

CONTRATO DE RATEIO

Nº 022/2017

PARTES CONTRATANTES:

I - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI e ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁ – COMAJA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Comércio, 824, Sala 01, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representado por Sr **Volmar Telles do Amaral – Prefeito de Saldanha Marinho e Presidente do COMAJA**, portador da Cédula de Identidade nº **1102017447** e do CPF nº 616.399.580-53, doravante denominado CONSÓRCIO;

II - MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo Cattaneo**, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05.

1.1. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

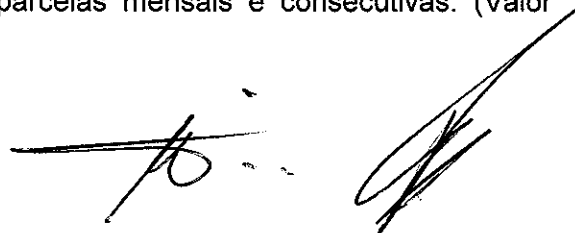
- a) custos dispendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos dispendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) Custos dispendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de:

2.1. Cobertura dos Custos Administrativos:

2.1.a) Administração no valor de R\$ 71.477,81 (Setenta e Um Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. (Valor Debitado na Parcela do ICMS)



2.2. O Consorciado também repassará o montante à título de compra de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados, de acordo com as autorizações emitidas pelo município, até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

2.3. O valor da quota de contribuição para os custos de administração estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do § Único do art. 49, do Estatuto Social do Consórcio.

2.4. Eventuais sobras de recursos repassados serão compensados em exercícios seguintes.

2.5. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o COMAJA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial desde logo autorizada.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3. O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO (item 2.2) deverá ser pago até o dia 20 do mês subsequente, mediante depósito bancário em nome do Consórcio.

3.1. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida no contrato de rateio obriga o COMAJA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

3.1.1. Não havendo o depósito na data aprazada (item 2.2), fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias, conforme decisão de Assembleia.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito retroativo a partir de 01/01/2017, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017, de forma vinculada ao exercício contábil-financeiro.

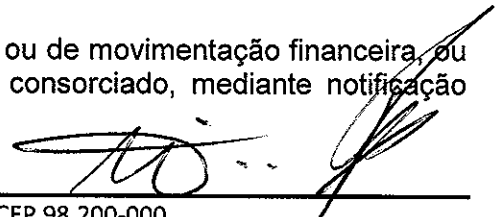
CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES:

5. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de forma a contemplar as despesas relacionadas no **ANEXO I**.

5.1. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – MÚTUA COLABORAÇÃO

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação



escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

6.2. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o COMAJA fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.3. Visando garantir a correta contabilização junto ao COMAJA e junto ao MUNICÍPIO fica determinada a realização de:

6.3.a. Empenho global para o exercício completo, conforme distribuição do ANEXO I;

6.3.b. Liquidação mensal de 1/12 avôs em cada uma das contas descritas no ANEXO I.

6.3.1. Com este procedimento, considerar-se-á mensalmente cumprida e executada a distribuição constante do ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio:

7.1 Será suspenso, após advertido por escrito, o ente consorciado:

7.1.a) que insurgir-se contra decisão da Assembleia Geral, ou desacatar referido órgão;

7.2. Será suspenso o atendimento do ente consorciado que não efetuar o pagamento ao Consórcio, na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de ação judicial para promover cobrança e a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer;

7.3. Será excluído, por iniciativa da Assembleias, o Município consorciado que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o Consórcio;

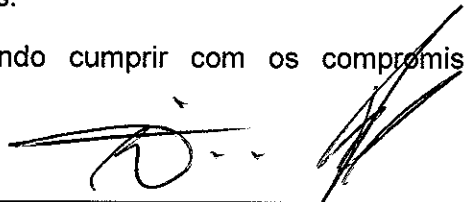
7.4. Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E SEUS EFEITOS:

8. Nenhum município poderá ser obrigado a permanecer consorciado, sendo que a sua retirada do COMAJA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

8.1. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público, especialmente com relação aquelas constantes:

8.1.a) dos contratos de programa (plurianual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos, e



8.1.b) dos contratos de rateio (anual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos.

8.2. O município deverá formalizar sua intenção de retirada, com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, anteriores a final do exercício contábil-financeiro.

8.3. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS, não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

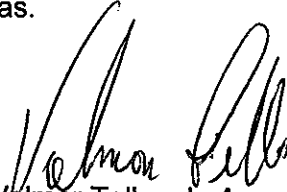
8.3.1. Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirubá (RS), para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ibirubá/RS, 10 de janeiro de 2017.



Volmar Telles do Amaral
Prefeito de Saldanha Marinho
Presidente do COMAJA




MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Prefeito PAULO RICARDO CATTANEO

TESTEMUNHAS: _____

Registrado sob nº 001

Soledade, 10/01/2017



ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO COMAJA
TAXA ADMINISTRATIVA

| <u>SOLEDADE</u> | | <u>VALOR</u> | |
|------------------------|-----------------------------------|---------------------|------------------|
| 3.1.90.52.00.000 | Venc. Vant. Fixas - PC | R\$ | 20.370,50 |
| 3.1.90.13.00.000 | Obrig. Patronais | R\$ | 5.432,13 |
| 3.3.90.14.00.000 | Diárias PC | R\$ | 2.263,39 |
| 3.3.90.33.00.000 | Passagens | R\$ | 4.074,10 |
| 3.3.90.39.00.000 | Outros Serv. Terc. - P.F | R\$ | 2.263,39 |
| 3.3.90.36.00.000 | Outros Serv. Terc. - PJ | R\$ | 31.687,44 |
| 3.3.90.30.00.000 | Material de Consumo | R\$ | 3.395,08 |
| 4.4.90.52.00.000 | Equip. Mat. Permanente | R\$ | 905,36 |
| 3.3.90.47.00.0000 | Obrigações Tributárias | R\$ | 90,54 |
| 3.3.90.91.00.0000 | Sentenças Judiciais | R\$ | 90,54 |
| 3.3.90.32.00.00.00 | Material de Distribuição Gratuita | R\$ | 905,36 |
| TOTAL | | R\$ | 71.477,81 |

| VALORES A SEREM ORÇADOS PARA CONSULTAS E EXAMES | | | | | |
|--|------------|-------------------------------|------------|--------------|------------|
| CONSULTAS | R\$ | EXAMES E PROCEDIMENTOS | R\$ | TOTAL | R\$ |
| | 250.000,00 | | 250.000,00 | | 500.000,00 |

